



RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 102/2017 – DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF

Unidade : Secretaria de Estado de Publicidade Institucional do Distrito Federal
Processo nº: 040.001.314/2015
Assunto : AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM TOMADA DE CONTAS ANUAL
Exercício : 2014

Senhor (a) Diretor (a),

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a de Contas Anual da Unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Subcontrolador de Controle Interno, conforme Ordem de Serviço nº **/**** – SUBCI/CGDF.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Secretaria de Estado de Publicidade Institucional do Distrito Federal, no período de 19/04/2016 a 04/08/2016, objetivando Tomada de contas anual da Unidade acima referenciada.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando avaliar e emitir opinião sobre os atos de gestão dos responsáveis pela Unidade, ocorridos durante o exercício de 2014, sobre as gestões orçamentária, financeira, contábil e patrimonial da Unidade.

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos art. 140, 142 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução 38/90 - TCDF, vigente à época de realização dos trabalhos.

III - IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.



1 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - ANÁLISE DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS

Fato

De acordo com os dados extraídos do Sistema Integrado de Gestão Governamental-SIGGO, a Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2014, destinou à SEPI – UG 500101 recursos na ordem de R\$ 165.074.046,00, que, em virtude das alterações orçamentárias, ocorridas no exercício de 2014, resultaram em despesas autorizadas no valor de R\$ 134.048.651,73. O total empenhado foi de R\$ 134.045.776,41, conforme demonstrado a seguir:

ORÇAMENTO DA SEPI/DF EM 2014 - UG 500101 (R\$ 1,00)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Dotação Inicial	165.074.046,00
Alterações	31.025.368,00
Crédito Bloqueado	2.500.026,27
Dotação Autorizada	134.048.651,73
Total Empenhado	134.045.776,41
Crédito Disponível	2.875,32
Empenho Liquidado	129.025.461,93

Observando-se a tabela acima, constatou-se que o empenho liquidado correspondeu a 96% do montante autorizado, restando ao final do exercício, crédito disponível no valor de R\$ 2.875,32, ou seja, uma execução da quase totalidade dos recursos autorizados.

2 - GESTÃO FINANCEIRA

2.1 - ENTREGA DE MATERIAL PUBLICITÁRIO APÓS O INÍCIO DO EVENTO

Fato

O Processo nº 019.000.029/2011 trata da contratação das empresas Agnelo Pacheco Criação e Propaganda Ltda., CNPJ 54.779.343/0001-25, Propeg Comunicação Ltda., CNPJ 05.428.409/0003-99, CCA Comunicação e Propaganda Ltda., CNPJ 04.241.496/0001-46, para prestação de serviços de publicidade destinados a atender demandas de todos os órgãos da Administração Direta do DF, por meio dos Contratos nºs 01, 02, e 03/2013-SEPI respectivamente, assinados em 04/01/2013, com vigência de 12 meses a contar da assinatura, com valor estimado para as 3 contratadas de R\$ 138.202.067,00.

Em relação ao contratado acima, o Processo nº 415.000.266/2014 trata da realização da Campanha “Aniversário de Brazlândia” pela empresa Propeg Comunicação Ltda., Contrato nº 02/2013-SEPI, visando atender à demanda de Publicidade Institucional nº 162/2014 da Administração Regional de Brazlândia, referente ao evento do dia 05/06/2014, de comemoração do aniversário de 81 anos da cidade, com a temática “promover a paz a



alegria no período da Copa do Mundo” cujas solicitações eram: 01 banner 5,5 x 3 m, só com ilhós, para a entrada da cidade; 01 testeira formato 8 x 1 ou 8 x 2 m (à escolha), só com ilhós, para camarote; 20 mil panfletos, frente e verso, formato 21 x 15 cm; 500 cartazes, formato 42 x 29,7 cm e 03 blimps.

Às fls. 09 a 11, 13 a 15 e 17 a 20, verificou-se que as propostas das empresas que executaram o evento foram enviadas em 06/06/2014, e os materiais entregues apenas em 07/06/2014 e 08/06/2014, ou seja, durante a realização do aniversário, cujas festividades se deram entre 01/06/2014 e 29/06/2014, a despeito da demanda da Administração Regional de Brazlândia datar de 19/05/2014, conforme fl. 02 dos autos.

Restou claro, portanto, que a divulgação do evento foi prejudicada pelos atrasos na entrega dos materiais de publicidade. Isso comprometeu toda a campanha, que pode não ter atingido os resultados esperados de público presente nos dias de eventos, por exemplo.

Causa

- Falha na fiscalização.

Consequência

• Risco de não atingimento do objetivo proposto, em função de possível ineficiência da campanha contratada.

Recomendação

• Orientar os executores de contrato em relação à importância do acompanhamento tempestivo e adequado dos serviços contratados, sob pena de instauração para verificação dos responsáveis pela falha.

3 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

3.1 - PRORROGAÇÕES CONTRATUAIS SEM ATENDIMENTO DOS PRÉ REQUISITOS EXIGIDOS LEGALMENTE

Fato

O Processo nº 019.000.029/2011 trata da contratação das empresas Agnelo Pacheco Criação e Propaganda Ltda., CNPJ 54.7793.43/0001-25, Propeg Comunicação Ltda., CNPJ 05.428.409/0003-99, CCA Comunicação e propagando Ltda., CNPJ 04.241.496/0001-46, para prestação de serviços de publicidade destinados a atender demandas de todos os órgãos da Administração Direta do DF, Contratos nºs 01, 02 e 03/2013-SEPI respectivamente, assinados em 04/01/2013, com vigência de 12 meses a contar da assinatura, com valor estimado para as 3 contratadas de R\$ 138.202.067,00. Neste processo, foram observadas 3 prorrogações contratuais para cada uma das empresas, quais sejam, 1º, 2º e 3º Termos Aditivos, assinados respectivamente em 20/12/2013, 29/12/2014, 30/12/2015, dilatando os



prazos de vigência em mais 12 meses. Entretanto, em todas as prorrogações foram observadas falhas nos atendimentos dos pré-requisitos exigidos legalmente, como se constata a seguir.

Observou-se que os 1º e 2º Termos aditivos foram assinados sem análise prévia da Assessoria jurídica do órgão, conforme exigido pelo art. 38 da lei nº 8.666/93, descrita adiante:

Art.38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

...

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Ainda verificou-se que o 2º Termo aditivo realizou alteração de cláusula sem a expressa manifestação das partes, conforme exigido no art. 38 da Lei nº 8.666. Esse documento trazia em sua 4º cláusula, a seguinte redação:

Fica eliminado o percentual de que trato o subitem 2.4 da cláusula 2º - O Objeto; nos termos do subitem 2.4.1 da mesma cláusula do originário.

2.4 – Os serviços serão solicitados à CONTRATADA de modo a garantir que o valor efetivamente realizados por ela, na vigência inicial de 12 meses deste contrato, não seja inferior a 15% do total executado pelas 3 agências contratadas como resultado da concorrência que deu origem a este ajuste.

2.4.1 Na hipótese de prorrogação deste contrato, esse percentual de garantia poderá ser reduzido ou eliminado, a juízo da contratante.

Essa arbitrariedade foi ressaltada quando da assinatura do 3º Termo Aditivo, ocasião em que se constatou tal falha e, em função, de não ter sido respeitado o art. 38 da Lei nº 8.666/93 para o aditamento anterior, a alteração foi desfeita. Portanto, ficaram mantidos os termos originais do contrato nessa terceira prorrogação.

Também em todas as prorrogações observou-se a ausência da comprovação da vantajosidade, conforme exigido pelo art. 38 da Lei nº 8666 e pelo Parecer Normativo nº 1.030/2009-PROCAD/PGDF:

Art.38.O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

...

IV-original das propostas e dos documentos que as instruírem;

O Parecer Normativo nº 1.030/2009-PROCAD/PGDF exige que no caso de prorrogações contratuais, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- Relatório do executor com declaração escrita quanto à:

...

IV – Vantagem nas prorrogações/pesquisa de preços de mercado (pelo menos 3 empresas), a fim de demonstrar possibilidade de renovações, contendo documento



escrito de cada empresa contratada sobre o interesse na referida prorrogação contratual. Mesmo que o objeto seja inexigível, deve haver comprovação da unicidade/singularidade do objeto contratado nos autos.

Destaca-se que, para assinatura do 3º Termo Aditivo, a AJL do órgão atentou para a necessidade de pesquisa de preço, na Nota Técnica nº 97/2015- AJL/CASA CIVIL.

Entretanto, por meio do Ofício nº 36/2015- ASSCOM/SPP/CIIS/GOV, à fl. 4659, de 29/12/2015, elaborado pela Comissão de execução de contratos da Comunicação Institucional e Interação Social da Governadoria, encaminhado à Casa Civil do DF, essa Comissão contestou a necessidade de pesquisa de preço, imposta pela Assessoria Jurídica, alegando o seguinte:

... não há que se falar em pesquisa de preço quanto aos serviços ora contrato, haja vista as agências não praticarem preços na execução dos custos dos serviços internos executados por elas, nem lhes os serviços. De acordo com a cláusula oitava dos contratos 01/02/03/2013- SEPI, as contratadas não recebem pelo são devidos honorários pela intermediação e supervisão dos serviços especializados prestados por fornecedores.

O GDF na execução dos serviços de publicidade, apenas repassa às agências contratadas o pagamento dos gastos com a veiculação de peças publicitárias, cujos valores são determinados pelos veículos de comunicação. Neste mister, os custos pela execução dos serviços são negociados previamente pela autoridade competente, sempre em busca de preços condizentes com os praticados pelo mercado e mais vantajosos para a Administração.

Em relação à argumentação da ASSCOM/SPP/CIIS/GOV, cabe ressaltar que apesar do GDF apenas repassar às agências contratadas o pagamentos com dos gastos com veiculação de peças publicitárias, essa agências sagraram-se vencedoras na licitação em função de oferecerem os maiores descontos nas comissões recebidas em relação aos valores cobrados pelos veículos de comunicação. Nesse sentido, entende-se que uma nova pesquisa de preço no mercado é recomendada para verificar se os preços ainda estão de acordo com o serviço prestado.

Sendo assim, não foi atendida a recomendação da AJL, uma vez que foi dado seguimento ao processo com a assinatura do 3º Termo Aditivo, em 30/12/2015.

Causa

- Falha administrativa.

Consequência

- Risco de prejuízo ao erário decorrente de prorrogações contratuais sem o atendimento de todos os requisitos legais, conforme exigido pelo art. 38 da Lei nº 8666 e pelo Parecer Normativo nº 1.030/2009-PROCAD/PGDF.



Recomendação

- Observar fielmente os normativos de regência quando da prorrogação de contratos, em especial quanto à prévia análise da Assessoria Jurídica do órgão e comprovação de vantajosidade.

3.2 - FALHAS DETECTADAS NA GESTÃO PATRIMONIAL

Fato

Consta do Processo nº 040.001.314/2015 referente à Tomada de Contas do Ordenador de Despesas da Secretaria de Estado de Publicidade Institucional do DF, relativo ao exercício de 2014, o Relatório- Bens Móveis nº 09/2015, à fl. 131, de 21/01/2015, elaborado pela Comissão Inventariante, nomeada pela Portaria nº 22, de 08/10/2014, publicada no DODF nº 213, de 10/10/14. Nas conclusões deste documento seguem descritas algumas falhas que merecem ser destacadas:

- Relativo aos Bens Móveis:

1.1 Bem em Tomada de Contas Especial/TCE – Código 092.99.00.00.00 Sisgepat

Encontram-se registrados nesse código 21 bens objetos de apuração por meio do Processo nº 415.000.282/11. Em consulta ao SICOP constatamos que o processo se encontra em apuração na Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Controladoria Geral do DF. Reiteramos a necessidade de que após a conclusão dos trabalhos, o processo de TCE seja encaminhado a esta Coordenação Geral de Patrimônio para regularização dos bens.

Condições de guarda e uso dos bens patrimoniais

...

Recomendamos ainda que os bens ociosos sejam registrados, no Sisgepat, no código específico- 099.95.00 Bens ociosos – para que sejam disponibilizados para as demais unidades administrativas e que os bens que não apresentarem condições de uso sejam recolhidos junto ao Núcleo de Depósitos de Bens Móveis da Gerência de Gestão Patrimonial da Diretoria de Gestão de Recursos Físicos da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento, antes de seu sucateamento. Após o recolhimento, a 1º via do Termo de recolhimento de bens Móveis – TRBM, devidamente assinada pelas partes, deverá ser encaminhada a esta Coordenação para o registro da transferência dos bens no Sisgepat.

Já com relação ao almoxarifado, segue, às fls. 159 a 162, Relatório de Inventário Físico de Extinção da Secretaria de Estado de Publicidade Institucional do DF, de 20/01/2015, assinado pela Comissão instituída pela Ordem de Serviço nº 01, de 09/01/2015, publicada no DODF nº 09, de 12/01/2015, em que constam as seguintes ressalvas:

Localização do almoxarifado:

Constatamos que o almoxarifado da extinta secretaria localiza-se em dois espaços físicos distintos, sendo o primeiro em uma sala improvisada na garagem do Palácio do Buriti e outro na garagem da TCB.

...

3 – Nota de Recebimento- NR

...



Observamos que a Nota de Recebimento n° 2014000002 não consta assinatura

...

Constatamos que as Notas Fiscais anexadas com as respectivas Notas de Recebimento estão sem o devido atesto.

Causa

- Falha no controle de bens móveis e de documentos referentes à movimentação de bens de almoxarifado.

Consequência

- Risco de prejuízo ao erário decorrente da perda de bens móveis e bens de almoxarifado.

Recomendação

- Efetuar gestões no sentido de realizar adequado controle de bens móveis e bens de almoxarifado.

3.3 - COMPROVAÇÃO INSUFICIENTE DE VIAGENS DE SERVIDORES

Fato

O Processo n° 415.000.013/2014 trata dos pagamentos realizados por meio do Contrato n° 06/2013 à Apolo Agência de Viagens e Turismo, CNPJ 26.423.228/0001-88, com vigência de 24/05/2013 a 23/05/2014, valor R\$ 150.000,00, Processo de Contratação n° 415.000.120/2013, que tinha como objeto a prestação de serviços de agenciamento de viagens.

Não constam dos autos todos os documentos comprobatórios da realização da viagem, conforme normatização dada pelo Decreto n° 34.036, de 13/12/2012, que determina em seu art. 10:

No prazo de até cinco dias contados do retorno da viagem, o servidor apresentará à sua chefia imediata prestação de contas acompanhada de relatório de viagem, dos comprovantes dos cartões de embarque ou do recibo do passageiro obtido quando da realização do registro de embarque pela internet, ou ainda, de declaração fornecida pela empresa de transporte informando data e horário do embarque.

Constam diversos documentos intitulados “Atestado de Execução de Contrato pelo Executor- Internacional e Nacional”, às fls. 12, 17 e 31, por exemplo, em que a executora do ajuste, além de fazer referências aos aspectos orçamentários e financeiros do contrato, relata como os serviços contratados estão sendo prestados e faz menção aos documentos que comprovam a efetiva realização das viagens pagas. Neles, a gestora do contrato refere não ter recebido diversos e-tickets relativos a viagens realizadas pelos servidores da SEPI. Ademais, não constam quaisquer relatórios elaborados por servidores com o intuito de prestar contas dos deslocamentos realizados.



Vale frisar que a juntada insuficiente de material referente à comprovação das viagens realizadas por servidores públicos fere a legislação acima e compromete sobremaneira a transparência e a lisura desses procedimentos.

Causa

- Descumprimento do Decreto nº 34.036, de 13/12/2012, que prevê a juntada de documentos comprobatórios de viagens de servidores em até cinco dias.

Consequência

- Risco de prejuízo ao erário em função de eventuais viagens pagas e não realizadas.

Recomendação

- Exigir dos servidores da SEPI que realizaram viagens a apresentação dos comprovantes de voo e dos relatórios que visam prestar contas dos deslocamentos realizados, sob pena de instauração de tomada de contas especial.

4 - GESTÃO CONTÁBIL

4.1 - CONSTATAÇÕES DO RELATÓRIO CONTÁBIL ANUAL DA SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS/SEFAZ

Fato

Consta às fls. 205 a 209 do Processo de Tomada de Contas do Ordenador de Despesas, n° 040.001.314/2015, Relatório Contábil Anual, referente ao exercício de 2014, elaborado pela Subsecretaria de Contabilidade e Finanças/SEFAZ, em que o órgão tece algumas considerações a respeito da análise do processo em questão, em atenção ao disposto no artigo 140 da Resolução 38, do TCDF, de 30/10/1990.

No item 4 - Atos Potenciais, a conta - Contratos com Terceiros apresenta saldo na conta contábil de compensado a liberar, cuja vigência do contrato já expirou. Em outros contratos ainda vigentes, a conta de compensado não apresenta saldo a liquidar. Verificou-se ainda contratos com vigência vencida e que ainda não foram inativados, contrariando o parágrafo 5º do artigo 105 da Lei nº 4.320/64, conforme tabela anexada no Processo n° 040.001.314/2015.



Causa

- Rotatividade de servidores e ausência de continuidade dos atos de gestão;
- Falta de controle e acompanhamento tempestivo de lançamentos em contas contábeis.

Consequência

- Baixa fidedignidade dos dados contábeis;
- Possibilidade de erro nas informações e elaboração dos balancetes da Unidade.

Recomendações

1. Promover mensalmente a conciliação e acompanhamento dos saldos contábeis.
2. Designar em até 30 dias Comissão de servidores destinada a Providenciar a regularização dos saldos das contas pendentes.

IV - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
GESTÃO CONTÁBIL	4.1	Falhas Médias
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	3.1, 3.2, 3.3	Falhas Médias
GESTÃO FINANCEIRA	2.1	Falhas Médias

Brasília, 04 de agosto de 2017.

CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL